

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Vitória
ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 4º andar, PARQUE MOSCOSO,
VITORIA/ES - CEP: 29018-906
EMAIL: vitv01@trtes.jus.br
ACC 0000264-20.2020.5.17.0001
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA
RÉU: MUNICIPIO DE VITORIA

Processo: 0000264-20.2020.5.17.0001 - Processo Judicial Eletrônico

Classe: Ação Civil Coletiva

Autor: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITORIA

Adv: Advogados do AUTOR: MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO,
SIMONE MALEK RODRIGUES PILON

Réu: MUNICIPIO DE VITORIA

Adv:

DESPACHO LIMINAR

Considerando as manifestações preliminares do perito, que nos conduzem cientificamente para a adoção de rápidas medidas a serem tomadas para garantir a segurança de todos que trabalham e frequentam os estabelecimentos da reclamada, dado o imenso problema da pandemia viral de caráter global, que trouxe Estado de Calamidade Pública Estadual e Federal, determina-se que aré, em cinco dias, cumpra as seguintes medidas, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 por descumprimento de cada tópico:

1. Afastamento de servidores pertencentes ao grupo de risco: idosos (maior de 60 anos), diabéticos e problemas cardíacos, hipertensos não controlados e doenças respiratórias crônicas (histórico de asma, bronquite, pneumonia e tuberculose).
2. Informar e orientar os servidores quanto à doença e medidas a serem implementadas, especialmente sobre a forma correta e frequência para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, higiene respiratória/etiqueta da tosse e distância segura entre as pessoas e identificação de sintomas.
3. Afixar cartazes e/ou placas informativas em locais estratégicos orientando aos pacientes e acompanhantes/visitantes as instruções sobre a forma correta e frequência para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%,

higiene respiratória/etiqueta da tosse e distância segura entre as pessoas e identificação de sintomas.

4. Garantir que pacientes com sintomas suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) ou outra infecção respiratória não fiquem esperando atendimento entre as outras pessoas. Identificar um espaço separado e bem ventilado que permita que os pacientes sintomáticos em espera fiquem afastados e com fácil acesso a suprimentos de higiene respiratória e higiene das mãos.

5. Disponibilizar suprimentos para higiene respiratória/etiqueta da tosse, incluindo condições para a higiene das mãos, bem como fornecimento de máscaras cirúrgicas para os pacientes sintomáticos (tosse, espirros etc), nas entradas dos serviços de saúde, salas de espera de pacientes etc.

6. Reforçar a necessidade de intensificação da limpeza e desinfecção de objetos e superfícies, principalmente as mais tocadas como maçanetas, interruptores de luz, corrimões, botões dos elevadores etc.

7. Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones.

8. Manter os ambientes ventilados (se possível, com as janelas abertas).

9. Orientar os profissionais de saúde e de apoio a utilizarem equipamentos de proteção individual (EPI), caso prestem assistência a menos de 1 metro dos pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus.

O fornecimento de EPIs deve observar estritamente as características informadas no laudo de id 8674d63.

O prazo acima, de ordem material, não tem seu prazo suspenso como os prazos processuais cuja suspensão se deu por determinação do CNJ, e se inicia a partir da intimação a ser feita com urgência por oficial de justiça, que, dada a urgência, não pode se eximir de cumpri-la, podendo realizar a diligência pelos meios eletrônicos e telemáticos disponíveis.

Intimem-se as partes, o Ministério Público do Trabalho e o perito, este para que, após cinco dias da intimação da ré, cumpra diligência pericial afim de verificar o cumprimento da presente.

VITORIA/ES, 15 de abril de 2020.

CASSIO ARIEL CAPONI MORO
Juiz(íza) do Trabalho Substituto(a)